



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 – CMG;
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – NL/CMG;
- PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 2023/96755 - CMG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2023 - CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE INTERMEDIÇÃO DE HOSPEDAGENS (HOTELARIA) NACIONAL E INTERNACIONAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da Administração Pública Direta, com sede na Avenida Doutor Freitas, 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF 07.313.542/0001-63, neste ato representada pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa **NORTE TURISMO LTDA**, CNPJ 05.570.254/0001-69, com sede a Travessa Padre Eutíquio, 43, Bairro Comércio, CEP – 66.010-150, Belém PA, neste ato representada por **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, portador do RG 2992994, CPF 692.072.402-20, brasileiro, paraense, casado, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 002/2023 – NL/CMG, e as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, no que couber a Lei Federal nº 13.303/16, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 – NL/CMG, Termo de referência e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA



CLÁUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA E MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. A prestação do serviço pela Contratada só poderá ocorrer mediante requisição de pessoa autorizada pela Casa Militar da Governadoria do Estado, de acordo com as necessidades do serviço;
- 7.2. A Casa Militar fará a requisição através de Ofício e/ou e-mail, indicando o hotel selecionado, o período da estadia e a quantidade de hóspedes por quarto. Assim como, para os demais serviços de hotelaria requeridos; em casos de urgência poderá ser feito contato via telefone móvel ou por aplicativo de mensagem com contato fornecido pela empresa para sanar eventuais demandas pela Casa Militar da Governadoria do Estado e posteriormente a formalização através de Ofício e/ou e-mail.
- 7.3. A Casa Militar apresentará, por escrito, seu representante legal junto à **CONTRATADA**.
- 7.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.5. A Casa Militar deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 8.2. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 8.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- 8.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 8.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 8.9. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- 8.10. Efetuar pagamento referente aos pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente (No-show), as quais deverão ser devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA



- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;
- 9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;
- 9.3. Comunicar a Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- 9.4. Indicar representante para relacionar-se com a **CONTRATANTE** como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 9.6. Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;
- 9.7. Fornecer serviço de intermediação de hospedagem (hotelaria) nacional e internacional, com ou sem alimentação (café da manhã, almoço e jantar), com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer, orientador turístico de acordo com a requisição emitida pela **CONTRATANTE**, para quaisquer destinos sendo o orientador turístico somente exigido em viagens internacionais.
- 9.8. Providenciar, por meio de terminal interligado aos hotéis de padrão especificado neste Termo de Referência, a reserva do hotel especificado pela **CONTRATANTE**, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo voucher ou confirmação de reserva no hotel solicitado pela **CONTRATANTE**, nos valores contidos na cópia da página oficial de reservas do hotel, que segue anexa à requisição;
- 9.9. Em caso de remarcação de reservas, o fato deve ser comunicado à **CONTRATANTE**, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- 9.10. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.11. Elaborar plano de viagem para hospedagem nacional e internacional e demais serviços de hotelaria, com as diferentes alternativas para o usuário, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- 9.12. Possuir escritório de representação ou filial na cidade de Belém/PA, e disponibilizar um funcionário, devidamente capacitado no que se refere ao objeto deste contrato;
- 9.13. Efetuar reservas em hotéis e emissão de vouchers em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reserva/voucher estarem à disposição da **CONTRATANTE** em tempo hábil para a confirmação da viagem do beneficiado;
- 9.14. Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão;
- 9.15. Entregar os comprovantes das reservas dos hotéis ou os vouchers diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Casa Militar da Governadoria ou a outro designado, em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA



tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocá-los à disposição do usuário, nos hotéis, aeroportos ou agências de turismo mais próximo do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

9.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas e/ou vouchers não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, desde que solicitado pela mesma;

9.17. Pagar, pontualmente, os hotéis utilizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.18. Fornecer, juntamente com as faturas, a cópia da requisição de hospedagem feita pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, bem como o Relatório Mensal Detalhado das atividades efetivadas referentes ao objeto desta licitação;

9.19. Repassar à **CONTRATANTE** o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total da tarifa dos hotéis indicados pela **CONTRATANTE**, incluídas todas as taxas;

9.20. Repassar a **CONTRATANTE** o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total dos demais serviços de hotelaria, incluídas todas as taxas;

9.21. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

9.22. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, devidamente atualizado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, após contratação;

9.23. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre a prestação dos serviços oriundos deste Contrato;

9.24. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;

9.25. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, relacionada ao fornecimento;

9.26. Confirmar, por escrito, à **CONTRATANTE**, da reserva antes do embarque. O documento deve conter informações sobre o tipo de unidade habitacional ou acomodação, os serviços oferecidos durante a estadia, horário de check-in, formas de pagamento e de cancelamento;

9.27. Caso não exista vaga, mesmo com a reserva confirmada, o que configura a venda de reserva acima da capacidade de hospedagem (Overbooking), a empresa é obrigada a acomodar o hóspede em uma unidade habitacional ou acomodação de categoria superior à que foi contratada, no mesmo estabelecimento, ou em outro de qualidade equivalente ou superior;

9.28. Em todas as situações de reserva deve ser obrigatoriamente enviado ao gestor na Casa Militar da Governadoria, informações sobre as regras de No-show, de acordo com o hotel solicitado;

9.29. A oferta do serviço prestado pela **CONTRATADA** expressará:

I – o serviço oferecido;

II – o preço total e a condição de pagamento, que deve estar de acordo com o previsto neste instrumento;

III – as condições para alteração, cancelamento e reembolso de pagamento dos serviços;

IV – as empresas e empreendimento participantes da viagem; e

V – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

9.30. Mensalmente deverá ser emitido um relatório de **CANCELAMENTOS**, no qual serão informadas as situações de cancelamentos ocorridas no mês, tendo em seu conteúdo tanto as



que serão ressarcidas à **CONTRATANTE**, como as que ficarão às expensas da Administração Pública. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de comprovação dos serviços ocorridos no mês. Caso não tenham ocorridos cancelamentos no período, o relatório será entregue com a observação: "**SEM CANCELAMENTOS**" e devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**.

9.31. Quando ocorrerem situações de cancelamentos tempestivos e hábeis, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** os percentuais e valores que serão ressarcidos à **CONTRATANTE** e as taxas dos serviços prestados que ficarão às expensas da Administração Pública. Essa informação, ora requerida, deverá estar respaldada com documentos oficiais das empresas de hotelaria acerca das políticas de cancelamento, com detalhamento de percentuais de taxas ou multas por cancelamentos e remarcações.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Prova de Registro, junto a International Air Transport Association – IATA:

10.2. Prova de Registro, junto a Associação Brasileira de Agentes de Viagem – ABAV;

10.3. Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo por meio do CADASTUR, da matriz e/ou filial, que prestarão serviços, em cumprimento a Lei 11.771/2008 e ao Decreto 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Turismo.

10.4. Comprovação que exerce a atividade econômica de "Operadora de Turismo":

10.5. Comprovação de experiência da contratada quanto ao desempenho satisfatório da atividade pertinente, compatível com as características do objeto da licitação, comprovado por pelo menos 01 (uma) Declaração expedida por pessoa jurídica pública ou privada, atestando que já realizou contrato de fornecimento de hospedagem nacional e internacional, e outros serviços de hotelaria nacionais e internacionais, devendo constar os prazos da prestação dos serviços;

10.6. Declarações expedidas pela contratada, alegando a inexistência de fato superveniente, bem como o conhecimento do edital e aceitação das condições de participação do certame;

10.7. Relativo ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa de 1988, a contratada deve declarar que não possui em seu quadro de funcionários nenhuma pessoa menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de Aprendiz:

É facultado ao Pregoeiro e/ou Comissão de Apoio, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ficando vedado a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar originariamente na proposta apresentada pela licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CMG, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

11.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA



verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

11.3 Consultar a situação do **CONTRATADO** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.

11.4 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos;

11.5 A **CONTRATANTE** designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.6 O fiscal do contrato, servidor da **CONTRATANTE**, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

11.7 Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da CMG, ou servidor expressamente designado como fiscal de contrato, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste instrumento, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. No final de cada período, que deverá ser no mínimo semanal, a **CONTRATADA** deverá reunir as Requisições emitidas pela Casa Militar da Governadoria, bem como os comprovantes de utilização dos hotéis/serviços de hotelaria, devidamente datados e autorizados pelo gestor, e encaminhá-la à Coordenação de Logística, a fim de ratificar as informações prestadas pela **CONTRATADA**, que após análise, a encaminhará à Coordenação de finanças da Casa Militar, para fins de empenho;

12.2. Após a emissão da Nota de Empenho a **CONTRATADA** deverá confeccionar a(s) respectivas Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), acompanhada(s) de Recibo(s), e encaminhá-la(s) ao fiscal do Contrato para fins de certificação e posterior encaminhamento a Coordenação de Logística, que após análise a encaminhará à Coordenação de finanças da Casa Militar, para fins de Pagamento;

12.3. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega das Nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) na Coordenação de Logística;

12.4. Na ocorrência de erro e/ou houver dúvida e/ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanhem a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar;

12.5. Para que a Casa Militar possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

12.5.1. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA



12.5.2. A licitante que vencer o pregão eletrônico e que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);

12.5.3. O fornecedor que vencer o presente pregão eletrônico deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);

12.5.4. A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);

12.5.5. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

12.5.6. Desde já fica acertado que o Comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

12.5.7. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CMG para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 8912 – Capacitação de Agentes Públicos
Natureza da Despesa	33.90.39.25 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Taxa de Administração 33.90.39.80 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Hospedagens
Funcional	04.122.1297.8315
Programática	04.128.1508.8912
Fonte do Recurso	015000000001 / 025000000001 – 000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública, com apresentação das devidas justificativas.

14.2. O reajuste de preços que trata esse instrumento é devido após transcorrido no mínimo um ano, contados a partir da apresentação da proposta, sendo que após este prazo, se a vigência for prorrogada, os preços poderão ser mantidos ou reajustados, utilizando-se para cálculo o Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período, ou outro índice que venha, por disposição legal, substituí-lo.



14.3. Caso a Contratada não se manifeste expressamente sobre o reajuste da taxa de administração, conforme cláusula 14.2. acima, será entendido como aceitação tácita (implícita ou subentendida) na renovação da vigência do contrato pelas mesmas tarifas/valores e negociação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (zero vírgula dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento).

16.2- De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções:

16.2.1 – ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

16.2.2 - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto pertinente à locação e na entrega de qualquer documentação exigida.

16.2.3 - MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

16.2.4- Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

16.2.5- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o §3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 16.4 deste Contrato.

16.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.4 - A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

16.5 - Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nas cláusulas 16.2.1, 16.2.4 e 16.2.5 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA



constantes nas cláusulas 16.2.2 e 16.2.3 do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

16.6 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário de Estado de Administração para aplicação caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em um dos casos a seguir:

16.6.1 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.6.2 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

16.6.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria de Estado e Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

16.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe (evento externo ao contrato).

16.9 - As sanções de que tratam as cláusulas 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto a Declaração de Inidoneidade, referida na cláusula 16.6, deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

16.10 - Identificada a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades da **CONTRATADA**, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

16.11 - No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

16.12 - Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CMG, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CMG;



17.2.3 Judicial nos termos da legislação;

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CMG; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CMG, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CMG, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, no período de 03/04/2023 a 02/04/2024, podendo ser prorrogados por igual período, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2023/96755 - CMG, em especial, o Termo de Referência (constante no edital).



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. O presente instrumento será firmado, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

21.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

21.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

24.1. **Contratada:** Trav. Padre Prudêncio, 43-B - Centro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66010-150, E-mail: norte.tur@hotmail.com Com os telefones: 3222.0500 / 3224.4151 / 3224.0386 / 3224.9711 e FAX: 3222.8869;

24.2. **Contratante:** Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Avenida Doutor Freitas nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

25.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 24 de 03 de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

LEONARDO GUIMARAES Assinado de forma digital
FONTENELE:692072402 por LEONARDO
20 GUIMARAES
FONTENELE:69207240220

LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE
NORTE TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01: Diego Borges
CPF: 007.492.892-95

Testemunha 02: Glória Maria Botelho Santos
CPF: 527.990.342-68